

## DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 078 – 15/06/2022

### BOLETIM

001/2022

#### MARCO CIVIL DA INTERNET E OS IMPACTOS NO PROCESSO DE APURAÇÃO DO USO DE PROGRAMAS SEM LICENÇA

A Lei conhecida por “Marco Civil da Internet”, Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 foi criada para estabelecer garantias e deveres na utilização da Internet no Brasil.

Apesar de não se tratar de uma lei tão recente, ainda suscita inúmeras dúvidas e a maioria de suas disposições podem trazer implicações em diversas outras questões que não são ainda exploradas, até mesmo por aqueles que conhecem o referido diploma legal.

Um exemplo disso, é o crescente combate às utilizações indevidas de programas de computador sem a correspondente licença, os chamados “programas piratas”.

Neste cenário, era muito comum que as proprietárias de software se valessem de uma ordem liminar para diligência de busca e apreensão nas quais o Oficial de Justiça e um perito técnico compareciam nas empresas para averiguar máquinas, pen drives, mídias e outros, tentando localizar a utilização de softwares não autorizados (piratas).

Apesar desse meio de prova ainda ser o mais comumente utilizado nas demandas judiciais, com o Marco Civil da Internet surgiu uma nova possibilidade às proprietárias de software, qual seja, se valer de uma ação de produção antecipada de provas, solicitando que provedores de comunicação de internet forneçam informações circuladas no meio, que possam comprovar eventuais utilizações de seus programas sem as devidas licenças.

Os artigos 13 e 14 da Lei nº 12.965 dispõem a respeito do dever de guarda de tais informações pelos provedores, estabelecendo também que os administradores de sistemas autônomos são obrigados a guardar/manter todos os registros de conexão, isto é, as informações cadastrais dos “logs”, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Ainda, segundo o mesmo dispositivo legal: “§ 5º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.”

Dessa forma, havendo autorização judicial as informações dos últimos 12(doze) meses ou mais podem ser reveladas, sendo que ao que tudo indica, as proprietárias de softwares começarão a se valer de tal previsão legal para requerer às provedoras o fornecimento das informações a fim de comprovar eventuais usos indevidos. Apesar de inicialmente parecer um meio fácil de produção de provas, a utilização deste recurso é recente e vem crescendo.

Contudo, o fato é que o Marco Civil da Internet, que surgiu para trazer maior segurança à toda população, possui diversas previsões ainda em fase de reflexão e aplicação, e que no caso dos programas de combate ao uso de softwares sem licença representa um panorama diferenciado, uma vez que proporciona uma inovação no que se refere aos meios de provas até então utilizados.

Jurídico Empresarial do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**Lilian Miranda**  
OAB/SC 55842